

**EDITAL Nº 027/2013**  
**ANEXO I**  
**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ – ACEPA**  
**mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**  
**GRADUAÇÃO – ANO 2013**

Nome do aluno \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_,  
telefone \_\_\_\_\_, vem através deste, solicitar nos termos do Estatuto e do  
Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ-CESUPA, matrícula  
na série, turno e curso em que está habilitado, observado o que dispõe o **item 7 do Edital nº**  
**027/2013 de 12 de junho de 2013** do Processo Seletivo 2013/II do CESUPA, para o **segundo**  
**semestre letivo de 2013.**

**Os dados abaixo são do responsável financeiro pelo aluno.**

COMO CONTRATANTE \_\_\_\_\_

ALUNO (quando maior de 18 anos) ou seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO CÔNJUGE: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ CPF/MF Nº \_\_\_\_\_

NATURALIDADE (CIDADE): \_\_\_\_\_ SIGLA DO ESTADO: \_\_\_\_\_

CI Nº \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EMISSOR: \_\_\_\_\_

DATA DE EMISSÃO: \_\_\_\_\_

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

e, como **CONTRATADA**, a Associação Cultural e Educacional do Pará - ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Nazaré, nº 630, Belém-Pa, CEP. 66035-170, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.254.949/0001-95, entidade mantenedora do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, por seu representante legal, infra assinado, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no **Estatuto e no Regimento Geral**

do **Centro Universitário do Estado do Pará** e nos demais instrumentos da legislação vigente aplicável, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, sendo certo que os valores avençados neste Instrumento estão de acordo com o Edital publicado no prazo legal, cujo teor o **CONTRATANTE** declara ser de seu pleno e amplo conhecimento, na conformidade da Lei nº 9.870/99 e da legislação relativa a preços escolares, estabelecendo, entre partes, as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, para o segundo semestre do ano letivo de 2013, ao aluno aqui mencionado e identificado no Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 2ª** - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar o ensino mediante aulas e demais atividades acadêmicas, conforme planos de estudos, currículos, programas e calendários estabelecidos de acordo com a legislação vigente e com o **Estatuto e o Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, obrigando-se o **CONTRATANTE** a obedecer fielmente suas disposições.

§1º – Em conformidade com a legislação e os termos do Edital do Processo Seletivo, o **CONTRATANTE** concorda e fica expressamente ciente de que por razões de ordem acadêmica e/ou administrativa, à ocasião da Rematrícula, a **CONTRATADA** se reserva o direito de reprogramar o funcionamento da turma do Curso ofertado na respectiva Unidade, podendo transferir o aluno e/ou turma para turno diverso da opção original, garantido o disposto no *caput* desta Cláusula.

§ 2º- Reserva-se a **CONTRATADA** ao direito de cancelar a oferta de curso ou turma que não venha a atingir o mínimo de 20 (vinte) alunos para o funcionamento, sendo no caso facultado ao aluno optar pela escolha de outro curso da mesma área, condicionado à existência de vaga, ou por solicitar o cancelamento da matrícula com a imediata devolução do valor pago.

**CLÁUSULA 3ª** - São da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a definição do projeto didático-pedagógico do curso do requerente e a prestação dos serviços educacionais, no tocante à definição de calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, à designação de professores e à orientação didático-pedagógica e educacional, além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades escolares, na conformidade das disposições constantes no **Estatuto e no Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará**.

§ 1º - As informações acadêmicas a respeito do desempenho de cada aluno serão disponibilizadas pela **CONTRATADA** para consulta através do endereço [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br), especificamente na área

do aluno on-line, bem como nos terminais disponíveis nas unidades do CESUPA, sendo de responsabilidade do aluno o ingresso/acesso privado nos terminais de consulta e acompanhamento de suas notas e frequências durante todo o semestre letivo.

§ 2º - A efetivação do ato de matrícula e assinatura do presente instrumento contratual importa em compromisso formal do aluno com a **CONTRATADA**, de respeitar os princípios éticos que regem o CESUPA, à dignidade acadêmica, à legislação do ensino, ao Regimento Geral, ao Regimento das Bibliotecas do SIBIC e às demais normas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes, disponíveis para consulta de todos os alunos no endereço [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br).

§ 3º - O aluno é inteiramente responsável por todos os seus pertences, bem como quaisquer objetos pessoais e materiais tecnológicos, cabendo-lhes o dever de guarda dos mesmos, não se responsabilizando a **CONTRATADA** em caso de perda ou furto dos referidos objetos.

**CLÁUSULA 4ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais relativos ao **segundo semestre do ano letivo de 2013**, se obriga o **CONTRATANTE** a pagar a semestralidade escolar correspondente ao curso do requerente, conforme valores indicados na tabela a seguir, dividido em seis (06) parcelas iguais e sucessivas, observado o disposto no § 2º da Cláusula 5ª e no § 2º da Cláusula 6ª deste Contrato.

**VALOR DAS SEMESTRALIDADES/MENSALIDADES 2013**

CURSO	VALOR (R\$)			
	SEMESTRALIDADE	MENSALIDADE	DEPENDÊNCIA	
			SEMESTRAL	MENSAL
ADMINISTRACAO	5026,50	837,75	804,24	134,04
CONTABILIDADE	5026,50	837,75	804,24	134,04
TEC. PROCES. DE DADOS	4937,57	822,93	790,01	131,67
TEC. REDES DE COMPUTADORES	4937,57	822,93	790,01	131,67
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	5283,22	880,54	845,32	140,89
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	6885,87	1147,64	1101,74	183,62
ENGENHARIA DECOMPUTAÇÃO	6885,87	1147,64	1101,74	183,62
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	6885,87	1147,64	1101,74	183,62
DIREITO	6885,87	1147,64	1101,74	183,62
NUTRIÇÃO	6533,74	1088,96	1045,40	174,23
CIÊNCIAS AMBIENTAIS	6080,75	1013,46	972,92	162,15
FARMÁCIA	6533,74	1088,96	1045,40	174,23
BIOLOGIA	6533,74	1088,96	1045,40	174,23
ENFERMAGEM	6533,74	1088,96	1045,40	174,23
FISIOTERAPIA	9142,55	1523,76	1462,81	243,80
ODONTOLOGIA	13370,66	2228,44	2139,30	356,55
COM. SOC. PUB. E PROPAGANDA	5801,60	966,93	928,26	154,71
MEDICINA	27348,08	4558,01	4375,69	729,28

**CLÁUSULA 5ª** - Os valores de contraprestação previstos na cláusula anterior não incluem os serviços especiais de dependência, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais,

segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento. No âmbito dos cursos em que as disciplinas necessitam, obrigatoriamente, do uso de luvas, máscaras, gorro, pantufas, jaleco e instrumental de uso individual, entre outros, a aquisição será de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

§ 1º - O valor pago por cada dependência é o estipulado na cláusula quarta deste instrumento, e será acrescido aos valores devidos mensalmente, respeitando o limite do número de dependências estabelecido pelo Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará.

§ 2º - O valor da mensalidade disposto na cláusula quarta corresponde à carga horária das disciplinas cursadas no período, de acordo com a matriz curricular do Curso, sendo que qualquer alteração posterior na situação acadêmica do **CONTRATANTE** que resulte em modificação da carga horária das disciplinas cursadas, poderá ocasionar a alteração do valor da mensalidade, cujas diferenças serão compensadas nos boletos de pagamento restantes do **segundo semestre de 2013**.

**CLÁUSULA 6ª** - A primeira das seis (06) parcelas em que se divide a semestralidade escolar será paga até o dia **18 de junho de 2013** no valor da mensalidade correspondente ao curso do requerente.

§ 1º - O saldo devedor será pago em **(05) cinco parcelas**, vencendo a primeira destas em **cinco (05) de agosto de 2013**, e as demais no dia cinco (05) de cada um dos meses subsequentes, sendo o vencimento da última parcela no dia cinco **(05) de dezembro de 2013**.

§ 2º - As parcelas da semestralidade, subsequentes à primeira e até a última, poderão ter seu valor corrigido ou reajustado em conformidade com a legislação aplicável e no prazo por ela previsto.

§ 3º - O pagamento das parcelas deve ser feito perante a rede bancária, por meio dos respectivos boletos que serão encaminhados ao endereço fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo de sua integral responsabilidade manter seus dados atualizados, e, em caso de alteração, comunicar a **CONTRATADA** através de requerimento protocolado no setor competente.

§ 4º - O não recebimento do boleto bancário não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada na Secretaria da Unidade de Ensino em que estuda ou através do site [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br).

§ 5º - A situação de inadimplência, independentemente da cobrança dos débitos contraídos, dará direito, à **CONTRATADA**, na forma da legislação vigente, de recusar a renovação de matrícula para os períodos letivos subsequentes.

§ 6º - Sempre que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento por meio de cheque, este será recebido a título pró-solvendo, ou seja, somente se dará quitação após a efetiva compensação do aludido cheque.

**CLÁUSULA 7ª** - O valor da parcela da semestralidade, não paga no respectivo vencimento, será cobrado com o acréscimo de multa igual a 2,00% (dois por cento) e mora correspondente à taxa prevista no Art. 406 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA 8ª** – Em caso de inadimplência das mensalidades, das taxas e das multas, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias da data do respectivo vencimento, a **CONTRATADA** poderá, isolada, gradativa, alternativa ou cumulativamente:

I - negativar, após prévio aviso, o devedor em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de créditos;

II - promover o protesto da dívida, através da emissão de duplicata de serviços, letra de câmbio ou outro título de crédito legalmente aceito;

III - proceder cobrança administrativa e/ou judicial;

§ 1º - As medidas previstas no *caput* e incisos desta cláusula serão tomadas pela **CONTRATADA** ou, a seu critério, por advogados ou empresas especializadas.

§ 2º - Em qualquer alternativa de cobrança constante desta cláusula será aplicada a multa e a mora previstas na cláusula anterior e, quando couber, honorários advocatícios e/ou serviços de cobrança de até 20% (vinte por cento) sobre o total calculado.

§ 3º - A execução judicial, em razão de inadimplência e com fundamento no Código Civil Brasileiro, implicará na rescisão deste contrato.

**CLÁUSULA 9ª - Reserva-se a CONTRATADA ao direito de cobrar as taxas pelos serviços e documentos fornecidos pela Instituição e que não estejam incluídos no valor da mensalidade.**

§ 1º - Todas as taxas cobradas pela **CONTRATADA** estão divulgadas na “Tabela de Taxas Administrativas”, disponível na Secretaria Geral da Instituição e no site [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br).

**§ 2º - As taxas podem ser cobradas, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.**

§3º. Em caso de inadimplência no pagamento das taxas serão cobrados os encargos previstos na cláusula sétima deste contrato.

**CLÁUSULA 10ª** - O **CONTRATANTE** declara ter ciência de que o atraso na entrega de livros junto à biblioteca é apenado com multa pecuniária, conforme disposição do Regimento das Bibliotecas que compõem o SIBIC (Sistema Integrado de Bibliotecas do Centro Universitário do Estado do Pará), disponível no site [www.cesupa.br](http://www.cesupa.br).

**Parágrafo único - Os valores devidos pelo aluno a título de multa por atraso na devolução de material para a biblioteca poderão ser cobrados, conforme valor discriminado, no boleto da mensalidade do mês seguinte ou de outra forma definida pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA 11ª** - O CONTRATANTE, por meio deste instrumento, expressa desde já a anuência para que a CONTRATADA possa fazer uso de sua imagem, para fins exclusivamente acadêmicos e institucionais, sem que tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título, podendo desconstituir tal anuência por meio de manifestação expressa em sentido contrário.

**CLÁUSULA 12ª** - O presente contrato tem a duração até o final do **segundo semestre do ano letivo de 2013**, podendo ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, por expressa solicitação de cancelamento de matrícula ou de transferência para outra instituição de ensino, desde que adimplente com suas obrigações contratuais, ou, pela CONTRATADA, por abandono de curso, por inadimplência, na forma deste CONTRATO ou por desligamento do aluno, tudo nos termos do **Estatuto e do Regimento Geral do Centro Universitário do Estado do Pará.**

§ 1º - Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, se o protocolo da solicitação ocorrer após o dia 15 (quinze) do mês, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que o evento ocorrer, respeitados os termos da Cláusula 7ª deste CONTRATO, ressalvados os casos em que já tenha havido a prestação integral dos serviços aqui contratados.

§ 2º - **No caso de cancelamento de matrícula de aluno calouro, expressamente protocolado na instituição até às 18:00h do dia 05 de agosto de 2013, data fixada para início das aulas, o CONTRATANTE será ressarcido de 90% (noventa por cento) do valor efetivamente pago, a título de matrícula. Após este prazo, não haverá devolução de valores pagos.**

**CLÁUSULA 13ª** - Ao assinar este contrato, a CONTRATADA defere o presente Requerimento de Matrícula.

**CLÁUSULA 14ª** - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente Instrumento, o CONTRATANTE continuará pagando os valores contratados, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, se for o caso, as eventuais diferenças havidas serão compensadas, na conformidade da legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª** - Atribuindo-se a este CONTRATO plena eficácia e força executiva judicial, as partes elegem o Foro de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Belém (PA), \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2013.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA  
CNPJ 15.254.949/0001-95

**TESTEMUNHAS:**

---

NOME:  
RG:

---

NOME:  
RG: